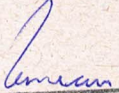




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO/REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO/REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E HOLDER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE ACEITAM E RECIPROCAMENTE OUTORGAM:

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 16 / 01 / 2023
RETIRADO EM ____ / ____ / ____

Setor de Protocolo

Ao vigésimo terceiro dia de dezembro de 2022, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia – MG, CEP 33010-000, tel: 3641-4938, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. WANDER ROSA DE CARVALHO JUNIOR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HOLDER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na Avenida Guaratan, nº 1885, Bairro Calafate – Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob nº 47.727.856/0001-27, neste ato representada pelo seu Representante LUIZ FELIPE SOUZA ALVARENGA PIRES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 102.231.706-74, ajustam entre si o presente contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação da Lei nº 8.883/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Especializada com responsável técnico para manutenção/reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, conforme especificações listadas abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 01 - Lixamento e lavagem com máquina de hidrojateamento (muro interno e externo):
706,64 m²
- 02 - Preparação para pintura com aplicação de selador (padrão já existente no local):
706,64 m²
- 03 - Fornecimento, remoção e instalação dos balaustres danificados (padrão já existente no local): **12 unidades**
- 04 - Preparação para pintura com aplicação de selador (padrão já existente no local): **12 unidades**
- 05 - Montagem e desmontagem andaime metálico (fachada, muro interno e externo):
891,76 m²
- 06 - Área de reboco (fundos, parte muro interno e externo): **12,44m²**
- 07 - Lixamento parede interna (banheiro masculino subsolo): **12,18 m²**
- 08 - Lixamento parede interna (banheiro feminino subsolo): **10,26 m²**
- 09 - Reparação, manutenção e troca da instalação hidráulica (banheiro masculino subsolo): **8,00 m**
- 10 - Reparação, manutenção e troca da instalação hidráulica (banheiro feminino subsolo): **8,00 m**
- 11 - Fornecimento, remoção e instalação piso (banheiro masculino subsolo): **12,00 m²**
- 12 - Fornecimento, remoção e instalação piso (banheiro feminino subsolo): **15,00 m²**
- 13 - Lixamento e lavagem com máquina de hidrojateamento (passeio): **112,87 m²**
- 14 - Lavagem com máquina de hidrojateamento calçada portuguesa: **47,50 m²**
- 15 - Pintura 2 demãos esquadrias e portas internas e externas: **150,28 m²**
- 16 - Lixamento e pintura esquadrias e portas internas e externas: **150,28 m²**
- 17 - Lavagem com máquina de hidrojateamento calçada portuguesa: **47,50 m²**
- 18 - Pintura da parede banheiro masculino: **47,50 m²**
- 19 - Pintura parede interna e teto cozinha: **10,12 m²**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 20 - Lixamento parede interna banheiro masculino corredor social: **28,00 m²**
- 21 - Lixamento parede interna banheiro feminino corredor social: **12,00 m²**
- 22 - Pintura da parede banheiro feminino: **12,00 m²**
- 23 - Lixamento parede banheiro masculino: **12,00 m²**
- 24 - Lixamento parede hall social: **36,00 m²**
- 25 - Pintura da parede plenário: **168,00 m²**
- 26 - Pintura salas em geral: **284,80 m²**
- 27 - Aplicação de resina escada de acesso ao hall social: **46,00 m²**
- 28 - Fornecimento, remoção e instalação azulejos (banheiro masculino subsolo): **15,00 m²**
- 29 - Tela para proteção na fachada e rua lateral: **88,60 m²**
- 30 - Lona preta para forração piso para pintura: **32,18 m²**
- 31 - Transporte de material de qualquer natureza: **12,16 m²**
- 32 - Limpeza geral da obra: **632,26 m²**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Comunicar, ao CONTRATADO, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual, que deve obedecer a este Projeto Básico;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos, relacionadas ao objeto, solicitadas pela CONTRATADA;
- d) Fiscalizar a entrega do objeto;
- e) Rejeitar o objeto da execução contratual que esteja em desacordo com as especificações deste Projeto Básico e do Instrumento Contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos diretamente causado a **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas em **PROPOSTA COMERCIAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ainda a CONTRATADA:

- I. Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico;
- II. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
- III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, na execução deste objeto;
- IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- V. Garantir a qualidade dos serviços, objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do contrato deverá ser realizado na Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

4.2. A CONTRATANTE publicará na imprensa oficial, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, minuta resumida do instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste CONTRATO, terá início no ato de sua publicação e validade de até 60 (sessenta) dias, obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais), já inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados da seguinte forma:

- 1 50% (cinquenta por cento) no ato da emissão da ordem de serviço, mediante apresentação da nota fiscal;
- 2 50% (cinquenta por cento) restante, na conclusão dos trabalhos, no qual se refere a ordem de serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e termo de entrega definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E GARANTIA

7.1. Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a entrega da manutenção/reformar até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais), correrá por conta da Dotação Orçamentária: nº 3.4.4.90.51.00.00, Ficha – 0033, para efeito do disposto no inciso IV do art.72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

9.1. A Câmara poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste Convite ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Câmara;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros.

9.2. A rescisão, quando motivada pela Administração, implica a faculdade de adoção, pela contratada, dos direitos fixados no §2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; quando motivada pela contratada, acarreta a imposição das penalidades referidas no artigo 155 da mesma Lei.

9.3. A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

9.3.1. A ocorrência de fato previsto na alínea "a" implica, a critério da Câmara, na imposição de multa diária de valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa em atraso; ou de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.2. A ocorrência de fato previsto na alínea "b" implica, ainda a critério da Câmara gestora do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 2% (dois por cento) do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação da contratada em refazer o trabalho recusado.

9.3.3. A ocorrência de fatos previstos nas alíneas "c" e "d" implica, a critério único da gestora do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, e sim moratório; e o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante ou a terceiros.

9.5. As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela contratada, ser-lhe-ão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito.

9.6. Rescindido o contrato, a contratada:

- Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

9.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia - MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia – MG, 23 de dezembro de 2022

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG
PRESIDENTE WANDER ROSA DE CARVALHO JÚNIOR

CONTRATADA:

HOLDER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LUIZ FELIPE SOUZA ALVARENGA PIRES

TESTEMUNHAS: